



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/92, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992.

**Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Bebedouro e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte:**

### DECRETO LEGISLATIVO

**ARTIGO 1º** - A remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, para a próxima legislatura 1993/96, será dividida em subsídio e verba de representação.

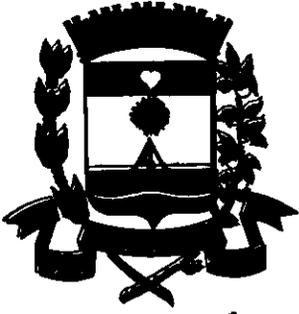
**ARTIGO 2º** - Os subsídios do Prefeito correspondem a 300% (Trezentos por cento) da remuneração, mensal de vida ao Vereador.

**ARTIGO 3º** - A verba de representação fica fixada em 2/3 (Dois terços) do subsídios.

**ARTIGO 4º** - A remuneração do Vice-prefeito do Município corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o Prefeito.

**ARTIGO 5º** - O Vice-prefeito, quando desempenhar cargo remunerado na administração direta ou indireta, deverá optar pela remuneração ou os vencimentos do cargo.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes deste decreto-legislativo correrão à conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos anuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 7º** - Este decreto-legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 3 de setembro de 1992.

**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**João Batista Giglio Vilela**  
**1º SECRETÁRIO**

**Irene Maria M. Minholo**  
**2º SECRETARIA**